PUBLICADA EDIÇÃO Nº 2996 JORNAL TRIBUNA DA CIDADE EM 26.04.1986 - PG 7

LEI Nº 588/86

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 56% (cinqüenta e seis por cento), os valores das tabelas de vencimentos e salários, em vigor até a data de 28/02/86 e referentes aos cargos de provimento efetivo, em comissão e celetistas, tanto da administração direta como da administração indireta, do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - A presente Lei abrangerá também o pessoal Estatutário e Celetista da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ Único - O presidente da Câmara, por Decreto, promoverá o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos e salários do legislativo municipal.

Art. 3º - Ficam, ainda, o Executivo e o Legislativo, autorizados a a procederem o arredondamento, para maior, dos valores nas casas dos centavos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações com o Pessoal Civil de cada Poder, e consignadas nas Tabelas Explicativas da Despesa, em vigor.

Art. 5º - O pessoal sujeito a salário mínimo e cuja contratação tenha sido efetuada após o dia 28/02/86, sob a Égide da Consolidação das Leis do Trabalho, não obterão o reajuste salarial a que se refere esta Lei.

...

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

FMI 1.1.21 20 blk. 50x1 03/86 gráfica sella ltda.